



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 1.743/2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRESTAR SERVIÇOS DE MÁQUINAS ATRAVÉS DA ADESCO – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CRISSIUMAL MEDIANTE RESSARCIMENTO DE COMBUSTÍVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar serviço de máquinas, como forma de incentivo aos programas e projetos de desenvolvimento e de melhoria da renda dos produtores rurais desenvolvidos pela **ADESCO – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CRISSIUMAL**, é o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar serviços de máquinas a produtores rurais através dessa associação, mediante o ressarcimento através de combustíveis, na forma a seguir:

Pá Carregadeira – 25 litros de óleo diesel por hora de serviços;

Motoniveladora – 40 litros de óleo diesel por hora de serviços;

Retroescavadeira – 25 litros de óleo diesel por hora de serviços;

Trator de Esteiras – 30 litros de óleo diesel por hora de serviços;

Caminhão – 13 litros de óleo diesel por hora de serviços;

Fornecimento de terra e cascalho – 13 litros de óleo diesel por carga.

Art. 2º - A **ADESCO – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Crissiumal** receberá os pedidos de serviços dos produtores rurais, mediante o pagamento prévio do combustível correspondente, e o repassará ao município para a realização dos mesmos.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Obras elaborará e manterá planilhas dos serviços realizados na forma desta Lei, com a descrição dos produtores beneficiados, dos serviços realizados e dos combustíveis indenizados. Além disso, o controle interno da Prefeitura Municipal manterá controle de entrada, saída e estoque dos combustíveis indenizados na forma desta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 16 dias do mês de Julho de 2002.

WALTER LUIZ HECK

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração